**RESOLUÇÃO CoG Nº 5500, DE 13 DE JANEIRO DE 2009**(D.O.E. - 29.01.2009)

**(Alterada pela Resolução**[**6103/2012**](http://www.usp.br/leginf/resol/r6103m.htm)**)**

Estabelece normas para o funcionamento das Comissões de Coordenação de Cursos.

A Pró-Reitora de Graduação da USP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessão de 13.11.2008, e pela CLR, em Sessão de 17.12.2008, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - Cada Curso ou Habilitação nos termos do [art 64](http://www.usp.br/leginf/estatuto/estatuto.html#a64) do Estatuto da USP poderá ser coordenado por uma Comissão de Coordenação de Curso.

**Artigo 2º** - A Comissão de Graduação (CG) poderá propor ao Conselho de Graduação (CoG), após aprovação pela Congregação, a criação de Comissão de Coordenação de Curso (CoC), para:

I - curso ou habilitação de Unidade;

II - grupo de cursos ou habilitações de Unidade;

III - curso interunidades;

IV - ciclo básico, desde que justificado por seu projeto político pedagógico;

V - período noturno, desde que justificado por seu projeto político pedagógico.

§ 1º - As CoCs estarão vinculadas à CG da Unidade responsável pelo oferecimento do curso ou habilitação, salvo no caso das licenciaturas e dos cursos interunidades quando a vinculação será definida pelo CoG.

§ 2º - O coordenador ou um dos membros da CoC deverá fazer parte da Comissão de Graduação.

**Artigo 3º** - Ao final de cada mandato da coordenação, a CG deverá aprovar e encaminhar relatório de atividades desenvolvidas pelas suas CoCs, ao CoG, que considerando as metas estabelecidas no projeto político pedagógico do curso poderá solicitar a ação da CG para sanar problemas que estejam ocorrendo.

**Artigo 4º** - A composição da CoC e os critérios da eleição de seus membros serão aprovados pelo CoG, a partir de proposta da CG ratificada pela Congregação.

**Artigo 5º** - Serão membros da CoC:

I - docentes de Unidades, Órgãos de Integração ou Institutos Especializados participantes do curso, guardada a proporcionalidade em relação à carga horária do curso;

II - representação discente, equivalente a 20% da representação docente, eleita por seus pares.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CoC será de três anos, permitidas reconduções.

§ 2º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Artigo 6º** - A CoC elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes, pertencentes à Unidade responsável pelo oferecimento do curso.

Parágrafo único - O mandato dos Coordenadores e suplentes será de dois anos, permitidas até duas reconduções.

**Artigo 7º** - São atribuições das CoCs, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CG a qual está vinculada:

I - coordenar a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico do curso considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares vigentes e, no caso de cursos de licenciatura, o Programa de Formação de Professores da Universidade;

II - encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) à CG da Unidade à qual o curso ou habilitação está vinculado, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos;

III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas, módulos ou eixos temáticos;

IV - elaborar a proposta de renovação de reconhecimento do curso;

V - analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, módulos ou eixos temáticos, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber;

VI - promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso ou habilitação com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares;

VII - acompanhar a progressão dos alunos durante o curso ou habilitação, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;

VIII - propor à CG alterações do número de vagas do curso ou habilitação, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos envolvidos;

IX - submeter a proposta global do respectivo currículo à CG da Unidade, à qual o curso ou habilitação está vinculado;

X - outras funções que lhe forem atribuídas pelo CoG ou que lhe forem delegadas pela CG da Unidade responsável pelo oferecimento do curso ou habilitação.

**Artigo 8º** - Esta Resolução e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CoG nºs. [3740/90](http://www.usp.br/leginf/resol/r3740.htm) e [5264/2005](http://www.usp.br/leginf/resol/r5264m.htm).

**Disposições Transitórias**

**Artigo 1º** - A partir da data da publicação desta Resolução, as Unidades terão o prazo de 120 dias para adequar suas Comissões de Coordenação de Cursos às normas vigentes.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, aos 13 de janeiro de 2009.

SELMA GARRIDO PIMENTA
Pró-Reitora de Graduação

MARIA FIDELA LIMA NAVARRO
Secretária Geral